

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES - CNPJ: 84.955.541/0001-63** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - CNPJ: 84.954.593/0001-15**, entidades sindicais sediadas em Lages – SC., representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas, de acordo com as Assembléias Gerais designadas para tal fim, por seus respectivos presidentes, convencionam as seguintes cláusulas disciplinadoras das condições de salário e trabalho, aplicáveis às indústrias instaladas nos municípios de Lages, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel e Palmeira, base territorial do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigentes em 1º (primeiro) de Maio de 2019 serão reajustados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e pagos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 2020, compensados os reajustes e antecipações – espontâneos ou compulsórios – concedidos pelas empresas no período de vigência da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo único - Os empregados que tenham sido admitidos em data base posterior a 1º (primeiro) de maio de 2019 terão seus salários reajustados na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL:

- a. Para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 1.255,00 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020.
- b. Para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) mensais, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020.

Parágrafo único – Fica garantido durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os Pisos Salariais da Categoria, nunca poderão ser inferiores aos Pisos Regionais de Salário de Santa Catarina.

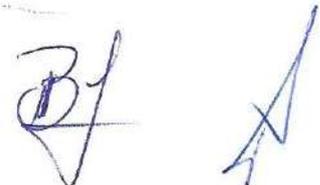
CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas além da jornada normal serão remuneradas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência não excederá o prazo de noventa (90) dias para os integrantes da categoria profissional, facultando ao empregador estipulá-lo em dois períodos.

Parágrafo único - Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, o empregador deverá fornecer cópia ao empregado.



CLÁUSULA 5ª - MORADIA:

Caso as empresas subsidiem ou forneçam moradia aos seus empregados ou a algum deles, o benefício não integrará a remuneração destes.

Parágrafo único - Por ocasião da demissão – imotivada ou não – deverão os empregados desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - VALE FARMÁCIA:

As empresas fornecerão Vale Farmácia ou Ordem de Farmácia aos seus empregados, mediante apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Com a anuência dos empregados ou pessoa por eles expressamente autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento, mormente, relativos a plano de saúde, seguro de vida em grupo, empréstimos de empresas financeiras conveniadas com o Sindicato Profissional, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, "vale" farmácia.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização - a critério da empresa – correspondente ao salário do período, sem projeção futura de qualquer direito.

§ 1º - Faculta-se às empresas exigirem do empregado a apresentação do documento denominado Carta de Concessão/Memória de Cálculo emitida pelo INSS. O não cumprimento da determinação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará para o empregado a perda da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado, ou encerramento das atividades da empresa.

§ 3º - Completado o período, aposentado ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.

CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

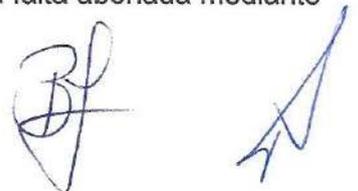
As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único - Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiários.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

As empresas reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, desde que contenham a Classificação Internacional de Doenças.

Parágrafo Único: No período de máximo de dois dias por ano, a empregada-mãe que necessitar faltar ao serviço para levar o filho menor de sete (7) anos ao médico, terá a falta abonada mediante comprovação médica.



CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão aos dependentes do trabalhador falecido 05 (Cinco) Salários Normativos da Categoria, se por morte natural ou 08 (Oito) Salários Normativos, da Categoria, se por morte por acidente de trabalho. As empresas que optarem por fazer Seguro de Vida ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja igual ou superior aos valores acima mencionados. Para o custeio do seguro, as empresas poderão descontar de seus funcionários até 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro contratado.

§ 1º - Se a empresa optar pelo Seguro de Vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

§ 2º - As vantagens previstas nesta cláusula não poderão ser requeridas novamente através de ações cíveis e/ou trabalhistas, eventualmente movidas pelos dependentes do empregado contra as empresas.

CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de setenta e duas (72) horas, mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA 14ª - DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores, limitada ao máximo de dois (2) dirigentes por empresa, quando eles participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando e no interesse da categoria profissional, licença essa que será concedida se solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, não podendo ser superior a 05 por ano.

CLÁUSULA 15ª - AVISOS E COMUNICAÇÕES:

Nos locais de trabalho, serão destinados espaços apropriados para colocação de quadros de avisos e comunicações de interesse da categoria. Vedada, porém qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para o recebimento ou devolução da diferença, sem acréscimo de qualquer ordem, será de 05 (cinco) dias após o conhecimento das partes, desde que, esta solicitação seja realizada dentro do mês em que foi efetuado o pagamento.

CLÁUSULA 17ª - JORNADA DE TRABALHO, PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E INTERVALOINTRAJORNADA:

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia do mês, nos termos do Capítulo II, Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal/1988 e depois de homologados no órgão competente.

§ 1º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação.

§ 2º - As empresas, que possuírem refeitórios que atendam as exigências legais e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, mediante acordo entre funcionários e anuência do sindicato, poderão reduzir o intervalo intrajornada.



§ 3º - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que observem o disposto no Art. 3º da Portaria nº 373/2011 do Ministro do Trabalho.

§ 4 – As empresas poderão estabelecer a jornada de trabalho no regime de doze (12) por trinta e seis (36) horas mediante acordo individual pactuado e escrito diretamente entre as empresas e seus trabalhadores, conforme dispõe o Artigo 59-A, estabelecido na Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA 18ª - BANCO DE HORAS E CONTRATO DE DURAÇÃO DETERMINADA:

O Sindicato Obreiro concorda desde já a firmar acordos coletivos de trabalho para instituição do Banco de Horas anual e contratação de empregados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, com aquelas empresas que expressamente demonstrem interesse em instituí-los.

§ 1º - As condições de funcionamento do Banco de Horas Anual, bem como as condições e forma de contratação de empregado por tempo determinado serão estipuladas por empresa, através de acordos coletivos de trabalho.

§ 2º - O Banco de Horas poderá ser pactuado mediante acordo individual escrito entre empregados e empresas, na hipótese em que a compensação se der em até seis (6) meses.

CLÁUSULA 19ª - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, na ocasião da admissão, com a anuência destes, descontando em folha de pagamento, nos termos do Art. 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor do Sindicato Profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês.

CLAUSULA 20ª – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO:

Todas as rescisões do contrato de trabalho de associados ao **sindicato laboral**, com mais de doze (12) meses de contrato, deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores.

CLAUSULA 21ª – HORÁRIO DE PAGAMENTOS E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salários de seus empregados ou adiantamento salarial, durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas da Categoria Econômica obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados sindicalizados, 3% (três por cento) em Julho de 2020 e 3% (três por cento) em Outubro de 2020 em favor do Sindicato Profissional, repassando os valores ao Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) após o desconto.

Parágrafo único - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá civil e penalmente por todos os ônus, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS AO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas da Categoria Econômica contribuirão para o Sindicato Profissional com a quantia equivalente a 6% (seis por cento) do Piso da Categoria Profissional, por empregado, da seguinte forma:

- a) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em maio de 2020 – para recolhimento até 20/06/2020;
- b) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em agosto de 2020 – para recolhimento em 20/09/2020;
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em novembro de 2020 – para recolhimento em 20/12/2020.



d) 1,5% (um vírgula cinco por cento) em fevereiro de 2021 – para recolhimento em 20/03/2021

§ 1º - Os valores arrecadados por meio desta Contribuição Social terão por finalidade a prestação de serviços por parte do Sindicato dos Trabalhadores, nas áreas de assistência médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, promoção de atividades de socialização nas áreas esportivas, bem como na promoção de cursos e palestras de conscientização dos trabalhadores nas questões relacionadas com saúde e segurança no trabalho, e o valores aplicados serão discriminados na prestação de contas anual do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª - MULTA:

Pelo não cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 22ª e 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas sofrerão as penas previstas no Art. 600 da CLT.

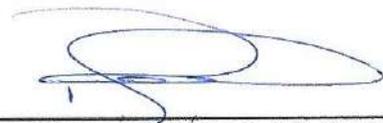
CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA:

A Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º (primeiro) de Maio de 2020 a 30 (trinta) de Abril de 2021.

Lages (SC), 28 de maio de 2020



BENEDITO CAMARGO FILHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE LAGES.



PAULO CÉSAR DA COSTA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES.